



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONDUTOR(A) DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PARA: MUNICÍPIO DE GALILEIA - MG

REF.: IMPUGNAÇÃO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 –
MUNICÍPIO DE GALILEIA - MG

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, é até o dia 05/03/2026

Ressalte-se, ainda, que é poder-dever da Administração Pública revisar, inclusive de ofício, cláusulas administrativas que possam afrontar a legislação vigente ou restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e interesse público.

2. DO OBJETO DO CERTAME E DO PONTO IMPUGNADO

O certame em referência a ser realizado, tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E TODOS OS SEUS DISTRITOS.

Ao analisar a documentação do certame, verifica-se que as exigências de qualificação técnica foram redigidas de forma a restringir a responsabilidade técnica exclusivamente a profissionais registrados no CREA, sem que haja justificativa técnica específica demonstrando a imprescindibilidade dessa exigência frente ao objeto licitado.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A RESTRIÇÃO

Nos termos do art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir exigências que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

No caso concreto, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 não descreve quais atividades técnicas específicas exigiriam, de forma necessária e exclusiva, a atuação de profissional registrado no CREA, tampouco demonstra que tais atividades não possam ser legalmente executadas por Técnicos Industriais com habilitação em ELETROTÉCNICA, devidamente registrados no CRT/MG.

A simples presunção de complexidade técnica, desacompanhada de motivação objetiva e vinculada ao escopo efetivo do contrato, não se mostra suficiente para justificar a restrição adotada.

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS ELETROTÉCNICA

Nos termos da Resolução aplicável:

RESOLUÇÃO Nº 074 DE 05 DE JULHO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

- I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;
- II- Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;
- III- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;
- IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:
Biogás - decomposição de material orgânico;



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;

Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;

Eólica -- derivada da força dos ventos;

Geotérmica - provém do calor do interior da terra;

Biomassa - procedente de matérias orgânicas;

Maré Motriz - natural da força das ondas;

Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;

Térmica -- advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;

Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT -- Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia,

Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais; Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 4º O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Art. 4º. O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com Demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Aplicação ao caso concreto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E TODOS OS SEUS DISTRITOS.

4. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Os Técnicos Industriais com habilitação em ELETROTÉCNICA, possuem atribuições profissionais legalmente reconhecidas para atuar em atividades compatíveis com o objeto do certame, conforme dispõe a Lei nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985, a Lei nº 13.639/2018 e as Resoluções específicas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Não se sustenta, portanto, a exclusão genérica desses profissionais sem que a Administração demonstre, de forma concreta, técnica e objetiva, quais atividades previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 seriam incompatíveis com tais atribuições.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

André Luiz G. de Oliveira
CRT-MG 900.781.366-87
Núcleo de Inteligência - CRT-MG

